



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 135

18 de novembro de 1968

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Amazonas para o exercício de 1969, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, faço saber que Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, para o exercício de 1.970, discriminado pelos anexos integrados desta Lei a que estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 2.º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprindo de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES -----	CR\$ 83.830,00
Receitas Tributárias -----	CR\$ 8.500,00
Receitas Patrimonial -----	CR\$ 30,00
Receitas Industrial -----	CR\$ 25.000,00
Rec. de Transf. Correntes -----	CR\$ 49.000,00
Receitas Diversas -----	CR\$ 1.300,00
RECEITAS DE CAPITAL -----	CR\$ 61.670,00
Transf. de Capital -----	CR\$ 61.670,00
TOTAL -----	<u>CR\$ 145.500,00</u>

Art. 3.º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos conforme a discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL -----	CR\$ 5.496,00
PREFEITURA -----	CR\$ 140.004,00
Gabinete do Prefeito -----	CR\$ 2.385,00
Secretaria -----	CR\$ 3.180,00
Serviço da Fazenda -----	CR\$ 19.410,00
Serv. de Energia Elétrica -----	CR\$ 21.814,00
Serv. Rod. Municipal -----	CR\$ 40.250,00
Serv. de Educação e Cultura -----	CR\$ 8.500,00
Serv. de Saúde Pública -----	CR\$ 550,00
Serv. Urbanos -----	CR\$ 43.915,00
TOTAL -----	<u>CR\$ 145.500,00</u>

Art. 4.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I – efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

II – abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento), das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) e investimentos (4.1.0.0).

Art. 5.º A Execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.969.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do
Paraná, em 18 de novembro de 1968.

Alcides Gomes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
